

CONTRATO Nº 08 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023
PROCESSO Nº 07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Vigência: Início: 27/02/2023 Fim: 27/06/2023
Fiscal: Servidor Odair Petri
Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade, portador do CPF. nº 452.693.600-63, e, de outro lado, a empresa **FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA**, com sede na Rua Jose Schmidt, n.º 1585, sala C, na cidade de São Martinho/RS, inscrita no C.N.P.J. nº32.673.663/0001-63, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Francis Ricardo Atuati, portador do CPF nº 006.063.890-75, residente e domiciliado na rua Luiz Jose Konzen, nº 38, Bairro Novo, no Município de São Martinho/RS, que, doravante, passam a denominar-se, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam entre si, por este Instrumento de Contrato, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Disciplinar o fornecimento de um tanque metálico, cilíndrico, novo, para transporte e coleta de água, instalado em chassi de caminhão de propriedade do Município, para uso em combate a incêndios, pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, com recursos provenientes do Badesul, conforme especifica o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2023, Processo n.º 07/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO.

2.1. Descrição do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Un.	TANQUE metálico, cilíndrico, novo, para transporte e coleta de água, instalado em chassi de caminhão, por meio de base inteiriça de perfil enrijecido e grampos laterais, com as seguintes características: - Construído com chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; - Capacidade de 8.000 litros; - Pintura a pó eletrostática anticorrosiva interna e externa; - Indicador de nível; - Equipado com: - Bomba lobular de 4 " com vazão real mínima de 60m ³ /h e pressão de 80mca(8kgf/m ²), autoescovante, acionada pela tomada de força do próprio caminhão; - Bomba acoplada direta, sem correias e sem polias; - Um ponto para descarga traseiro, adaptável para bico, canhão lateral e mangueira de esguicho; Plataforma superior com escada de acesso para o operador do canhão monitor. Indicador de nível. Canhão monitor 2.1/2" com esguicho com bico regulável; - Barra irrigadora trazeira, com diâmetro de 4" e 2 metros de comprimento; - Canhão lateral 4"; - Bico leque; - Válvula de alívio; - Tampa de inspeção traseira com mínimo 550 mm; - Tampa de inspeção superior com mínimo de 400 mm; - Registro traseiro pneumático construído em bronze; - Mangueira de carga de 4" de diâmetro, com no mínimo 5m; - Mangueira de esguicho 1.1/2" 6 m com bico regulável; - Acionamento pneumático de todo o sistema de dentro da cabina; - Saída para Mangueira de esguicho com bico regulável com carretel de 30 metros de comprimento; - Para-lamas, apara barro, protetores laterais e para-choque instalados, todos certificados pelo DETRAN, quando exigido; - Lanternas traseiras instaladas e com proteção em metal; - Certificado de garantia; - Manual de operação e manual de peças impresso ou em arquivo em formato de PDF, em língua portuguesa.

2.2. O recebimento do objeto dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.



2.3. Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

2.4. A entrega do equipamento instalado no veículo deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da autorização de fornecimento.

2.5. A empresa vencedora deverá vir buscar o veículo onde será instalado o equipamento a ser licitado, bem como deverá realizada a entrega, depois de instalado o equipamento na sede do Município, o transporte deverá ser realizado por caminhão prancha, livre de fretes e quaisquer outras despesas.

2.6. O equipamento com garantia mínima de 1 (um) ano para o objeto/equipamento licitado, independentemente do número de horas trabalhadas neste período, a contar do período da entrega técnica.

2.7. O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.

2.8. A Contratada compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do objeto, de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pelo fornecimento do objeto especificado na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) valor constante da proposta final por ela apresentada, na forma estabelecida na licitação, ou seja: em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega técnica do equipamento montado no caminhão de propriedade do Município, mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, com emissão da Nota Fiscal.

3.1.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Fortaleza dos Valos – RS, com identificação na mesma do número do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DOTAÇÕES.

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal da Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo - 09



Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Dpto. Desporto e Agropecuária -2091

Despesa: 717-4490.52.00.00.00.00

Dotação Reduzida: 18292-209 / 4490.52.00.00.00.00/1516

Recurso: Badesul

Saldo R\$ 110.356,66

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

5.1. O presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

6.2. A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de garantia constantes da sua proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES.

7.1. O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

7.4. Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/1993,

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

b) Odacir Petri – detentor do cargo em provimento efetivo de Motorista/Operador, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



10.1 Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

10.2 O vencedor licitante se vincula ao procedimento de Pregão Presencial nº 01/2023.

10.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

10.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial nº 05/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA.

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos, 27 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal, em exercício

FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA

Francis Ricardo Atuati
Administrador

